



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOAO**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº. 906/09

Em, 15 de dezembro de 2009.

“Dispõe sobre o Desenvolvimento urbanístico do Município e dá outras providências.”

**JUNEIR MARTINEZ MARQUES**, Prefeito Municipal de Antonio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar obras de Desenvolvimento Urbanístico em áreas estratégicas do Município, que venham a contribuir para a revitalização urbana.

§ 1º - Para efetivação dessas melhorias o Poder Executivo Municipal poderá demolir imóveis particulares, velhos ou em ruínas e que estejam de alguma forma dificultando o crescimento e desenvolvimento urbano do Município e reconstruí-los, a fim de melhorar o aspecto urbanístico.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Urbanismo e Desenvolvimento Econômico irá definir o Projeto Arquitetônico dessas obras e realizar um estudo de viabilidade de qual ramo de atividade melhor se encaixa no local em que será reconstruído o imóvel.

§ 3º - O Poder Executivo Municipal dependerá de Parecer Prévio, para efetivar o disposto no “caput” deste artigo, do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU, que terá como objetivo promover e fiscalizar a evolução e modernização urbana do Município.

Art. 2º - Após a reconstrução do imóvel será firmado um Contrato entre a Prefeitura Municipal e o beneficiário dispendo sobre a utilização do imóvel por um determinado período.

Parágrafo único – A utilização do imóvel de que trata o “caput” deste artigo será o tempo necessário para o ressarcimento por parte do beneficiário ao Município pela obra realizada no imóvel.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOAO**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

---

Art. 3º - A realização dessas obras dependerá da disponibilidade de recursos financeiros e o valor não poderá ultrapassar o limite de R\$5.000,00 (Cinco mil reais).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

**JUNEIR MARTINEZ MARQUES**  
Prefeito Municipal